



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Segunda-feira, 5 de maio de 2025 - Edição nº 75

SUMÁRIO

- LEI Nº 2.028/2025: "Declara de Utilidade Pública ao Templo Avador do Amanhecer (Vale do Amanhecer), no município do Brumado -Bahia."
- LEI Nº 2.029/2025: "INSTITUI O DIA 21 DE JUNHO COMO O DIA MUNICIPAL DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS, TRADIÇÕES E NAÇÕES DO CANDOMBLÉ NO MUNICÍPIO DE BRUMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 2.030/2025: "ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO PARA OS LÁUDOS MÉDICOS PERICIAIS QUE ATESTAM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU ALGUMA DEFICIÊNCIA PERMANENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 2.031/2025: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, e Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, e dá outras providências."
- LEI Nº 2.032/2025: "Institui o Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Castração no Município de Brumado e dá outras providências."
- LEI Nº 2.033/2025: "Reestrutura a Lei 1.914, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Mulher no âmbito de Brumado, e da outras providências."
- PORTARIA Nº 462/2025: "Dispõe sobre a instituição de Comissão para Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em razão e na forma a seguir indicada, e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI Nº 2.028, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

***Declara de Utilidade Pública ao Templo Avador
do Amanhecer (Vale do Amanhecer), no
município do Brumado-Bahia.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal ao Templo Avador do Amanhecer (Vale do Amanhecer), fundada em 10 de junho de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (59.317.983/0001- 37), com sede administrativa localizada na Rua Santa Luzia, 330, Bairro São Jorge, CEP 46100- 774 no município de Brumado-BA.

Parágrafo Único: à referida Instituição religiosa cristã doutrinária, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regida pelo seu Estatuto Social. e normas pertinentes voltada para caridade espiritual

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 09 de abril de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI Nº 2.029, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O DIA 21 DE JUNHO COMO O DIA MUNICIPAL DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS, TRADIÇÕES E NAÇÕES DO CANDOMBLÉ NO MUNICÍPIO DE BRUMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Brumado, o Dia Municipal das Religiões de Matrizes Africanas, Tradições e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal das Religiões de Matrizes Africanas, Tradições e Nações do Candomblé passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º Nesta data, o Poder Público poderá apoiar e incentivar a realização de eventos, palestras, seminários, apresentações culturais e outras atividades que promovam a valorização, o respeito e a conscientização sobre as religiões de matrizes africanas, suas tradições e contribuições para a cultura brasileira.

Art. 4º Os órgãos públicos municipais poderão realizar ações educativas e informativas para conscientizar a população sobre a importância do respeito à diversidade religiosa e à liberdade de culto, conforme garantido pela Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 09 de abril de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI Nº 2.030, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

***ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE
INDETERMINADO PARA OS LAUDOS MÉDICOS
PERICIAIS QUE ATESTAM O TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU ALGUMA
DEFICIÊNCIA PERMANENTE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BRUMADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo pericial médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA ou alguma deficiência permanente, bem como as requisições médicas para o seu tratamento e/ou acompanhamento, passam a ter prazo de validade indeterminado no âmbito municipal e poderão ser emitidos por profissionais da rede de saúde pública ou privada.

Parágrafo único. O laudo que trata esta Lei observará os requisitos para emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º. Nos casos em que as escolas municipais já possuem o laudo de comprovação, este já valerá como laudo permanente para a instituição de ensino, não sendo necessária a renovação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 09 de abril de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI Nº 2.031, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, e Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO - FMSB

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Brumado - FMSB, de natureza orçamentária, financeira e contábil, com a finalidade de prover condições de gerenciamento, concentração e manutenção dos recursos para custear, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, e demais diretrizes aplicáveis, a universalização e a melhoria contínua dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

Parágrafo Único - O início das atividades deste fundo se dará a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da concessionária operadora dos serviços, os recursos serão aplicados para financiamento, total ou parcial, de programas e ações de saneamento básico políticas de infraestrutura urbana afeta, na área territorial do Município, na zona urbana ou rural, particularmente aqueles relativos a:

I – Estudos, desenvolvimento e implantação de projetos de saneamento básico.

II – Ações de implantação, desenvolvimento e manutenção do Sistema Municipal de Informação de Saneamento Básico;

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



III – Implantação, ampliação, modernização e manutenção do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas pluviais;

IV - Implantação, ampliação, modernização, manutenção e custeio dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

V – Implantação dos serviços de limpeza, recuperação, despoluição e manutenção das nascentes e dos cursos d'água;

VI – Desenvolvimento de serviços de controle de ocupação de áreas de preservação permanente, áreas de risco, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – Desenvolvimento de ações e programas de educação ambiental e sanitária;

VIII – Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental e sanitária, aquisição de materiais e equipamentos de controle da poluição do ar, das águas e dos solos, e serviços destinados aos projetos e programas de estruturação e modernização;

IX – Execução de ações em educação ambiental;

X – Execução de ações de recuperação de áreas degradadas;

XI – Execução de ações de saneamento básico e ambiental do Município;

XII – Implantação, ampliação, modernização, manutenção e custeio dos serviços de obras de infraestruturas afetas ao saneamento básico.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, poderá ser constituído de recursos, como os tais:

I – de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato firmado com a concessionária do serviço público de águas e esgoto, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



II – transferências de recursos do Estado da Bahia ou União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

III – Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV – de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

V – de créditos adicionais, de créditos suplementares, de créditos extraordinários, de créditos especiais, ou outras verbas de à ele destinados;

VI – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII – de antecipações de receitas a qualquer título, em especial as provenientes de concessionárias de serviço de saneamento básico, inclusive de repasses de consórcios públicos provenientes de convênios celebrados entre instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito Municipal;

VIII – De arrecadação de multas e juros de mora por infrações à Política Municipal de Saneamento Básico;

IX – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor, e de outras receitas eventuais.

§ 1º A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas nos arts. 1º e 2º, e no contrato celebrado com a com a concessionária do serviço público de águas e esgoto.

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§ 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência.

§4º Fica autorizada a antecipação dos valores de repasse ao FMSB, feitos pela prestadora de serviços ao titular, desde que estabelecido em contrato, que detalhará o procedimento para tanto;

§ 5º O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.

§ 6º A ordenação, manutenção e administração das despesas previstas no respectivo Plano Municipal de Saneamento Municipal, e Fundo Municipal de Saneamento Básico, será, preferencialmente, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLA, ou pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Brumado, sendo as atribuições do Gestor do Fundo:

I - Planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do fundo, o Plano Municipal de Saneamento Básico e a meta de investimentos em longo prazo;

II – Realizar o planejamento para os investimentos e serem realizados no ano subsequente;

III - Manter o controle da fonte de receitas e despesas dos valores pelo Fundo;

IV - Deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas relativas à utilização dos recursos do Fundo.

Art. 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB):

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB);

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO - CMSB

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Brumado - CMSB, órgão colegiado deliberativo, não vinculativo, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Brumado - CMSB:

I - Colaborar, em conjunto ao Poder Executivo, as políticas de saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - Deliberar acerca de propostas de projetos de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, programas de Saneamento Básico e demais proposições afetas ao tema;

III - Publicar o relatório "Situação de Saneamento Básico do Município";

IV - Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

V - Fiscalizar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

VI - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento Básico;

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



VII - Estabelecer, em conjunto ao Poder Executivo Municipal, diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como colaborar com a criação de mecanismos para acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

VIII - Estimular a criação de Associações (ou Conselhos) Locais de Saneamento Básico.

IX - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

X - Elaborar e aprovar o seu regimento interno

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de composição plural, com representação do "Poder Público", "associações comunitárias" e "entidades profissionais e de trabalhadores" ligadas ao saneamento básico, será constituído pelos seguintes membros:

I - Um representante titular, e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

II - Um representante titular, e um representante suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF.

III - Um representante titular, e um representante suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Rec. Hídricos e Meio Ambiente - SEMAR.

IV - Um representante titular, e um representante suplente de órgão ou empresa de serviços de saneamento básico.

V - Um representante titular, e um representante suplente do Poder Legislativo Municipal de Brumado.

VI - Um representante titular, e um representante suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brumado.

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



VII- Um representante titular, e um representante suplente de Associação de Moradores da Zona Urbana.

VIII - Um representante titular, e um representante suplente de Associação de Indústria de Brumado e Microrregião.

IX - Um representante titular, e um representante suplente de entidades técnicas ou conselho de classe relacionada ao Saneamento Básico.

X - Um representante titular, e um representante suplente da Sociedade Civil constituída para atuação na defesa do Meio Ambiente ou Consumidor.

§ 1º - Cada segmento, entidade ou órgão indicará um titular e um suplente, a fim de representa-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB.

§ 2º- O CMSB deverá, desde logo, eleger, com mandato de 01 (um) ano, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 3º - A falta injustificada por 03 (três) vezes culminará na substituição do membro.

§ 4º - O CMSB será recomposto a cada 02 (dois) anos, oficializado sempre por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 7º - A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLA, e Secretária Municipal de Infraestrutura - SEINF.

Art. 8º - Os membros do CMSB não farão jus a qualquer percepção financeira, quer seja remuneratória ou beneficiária, sendo vedada a transferência de qualquer pecúnia como forma de gratificar os serviços voluntários dos membros.

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 9º - O CMSB se reunirá sempre que necessário, por meio de convocação interna do Presidente eleito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 10 - As deliberações dos CMSB não terão caráter vinculativo, mas sim consultivas, sempre sendo tomadas pela maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho.

§1º - Caberá ao Município de Brumado prover toda a infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMSB.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica o poder Executivo de Brumado autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, e Plano Plurianual - PPA vigentes, para inclusão das dotações orçamentárias necessárias para execução desta Lei.

Art. 12 - O Prefeito Municipal regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 29 de abril de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI Nº 2.032, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Castração no Município de Brumado e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Criação do Programa Municipal de Castração e Bem-Estar Animal

Fica instituído o Programa Municipal de Castração e Bem-Estar Animal para equinos, bovinos, caprinos, suínos, cães e gatos no município de Brumado (sede, distrito e zona rural), com atendimento gratuito para:

I. Animais pertencentes a pessoas de baixa renda devidamente cadastradas;

II. Animais sob a tutela de cidadãos que tenham resgatado dois ou mais animais das ruas;

III. Animais em situação de abandono;

VI. Animais sob tutela de ONG's cadastradas em Brumado.

Parágrafo único: Os animais em situação de abandono que sejam enquadrados em estado de urgência e emergência, serão prioridade no atendimento.

Art. 2º A política municipal de bem-estar animal e castração, fundamenta-se na legislação federal e estadual vigente, que reconhece os direitos dos animais e impõe deveres ao Poder Público e à coletividade quanto à sua proteção e cuidado.

§1º Esta norma municipal está em consonância com o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo, incluindo-se, nesse contexto, a proteção da fauna e a proibição de práticas que submetam os animais à crueldade.

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§2º Observa-se, ainda, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente o art. 32, que tipifica como crime os maus-tratos a animais, prevendo penas mais severas quando se tratar de cães e gatos, conforme alteração trazida pela Lei Federal nº 14.064/2020.

§3º A presente política também se fundamenta na Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, recomendando a implementação de programas permanentes de esterilização cirúrgica como forma ética e eficaz de controle populacional.

§4º No âmbito estadual, observa-se o disposto na Lei Estadual nº 13.472/2016, que institui a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Estado da Bahia, reafirmando o compromisso com o bem-estar animal e a promoção de políticas públicas voltadas à sua proteção.

Parágrafo Único: Fica o Município de Brumado autorizado a estabelecer normas, diretrizes e ações complementares que visem garantir o bem-estar dos animais eo controle populacional ético de cães e gatos, respeitando os princípios e normas estabelecidos pelas legislações federal e estadual.

Art. 3º - Objetivos do Programa

O programa tem por finalidade:

- I. Controlar a população de animais grande, médio e pequeno no município de Brumado (sede, zona rural e distritos) por meio da castração gratuita;
- II. Reduzir o abandono de animais, evitando superpopulação e problemas de saúde pública;
- III. Prevenir a proliferação de zoonoses (doenças transmissíveis entre animais e humanos);
- IV. Estimular a adoção responsável de animais resgatados;
- V. Garantir atendimento veterinário básico a animais em situação de risco;

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



VI. Criar um espaço público adequado para acolhimento, reabilitação e encaminhamento para adoção de animais resgatados;

VII. Conscientizar a população sobre guarda responsável e bem-estar animal.

Art. 4º - Estruturação do Programa

O município de Brumado será responsável pela estruturação do programa, incluindo:

I. A instalação de uma Unidade de Saúde Veterinária Pública, gerida pelo município, para atendimentos básicos e emergenciais gratuitos;

II. A criação de um Centro de Acolhimento e Reabilitação Animal para abrigar animais resgatados permanente e a adoção;

III. Parcerias com ONGs, universidades, clínicas veterinárias e entidades privadas para a realização dos procedimentos cirúrgicos;

IV. Parcerias com a Polícia Militar e a guarda municipal no apoio aos resgates de dos animais;

V. Campanhas regulares de castração, vacinação e conscientização sobre bem-estar animal.

Art. 5º - Prioridades de Atendimento

Terão prioridade no atendimento do programa:

I. Animais sob tutela de protetores independentes cadastrados e ONGs cadastradas no município de Brumado (sede, zona rural e distritos);

II. Animais de famílias cadastradas no CadÚnico ou outros programas de assistência social que serão direcionados ao cadastro do município;

III. Animais abandonados ou resgatados das ruas;

IV. Animais em estado de urgência e emergência (atropelamentos, tumores - TVT e/ou condições clínicas desfavoráveis)

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 6º - Parcerias e Convênios

Para viabilizar o programa, o município poderá:

- I. Firmar convênios com instituições públicas e privadas, incluindo clínicas veterinárias e universidades, para oferecer serviços de castração e atendimento veterinário;
- II. Firmar parcerias com ONGs e grupos de proteção animal para promover adoções responsáveis;
- III. Buscar apoio financeiro estadual e federal, bem como incentivos privados para manter o programa sustentável.

Art. 7º - Infraestrutura e Recursos

O município poderá destinar recursos financeiros para:

- I. Construção e manutenção da Unidade de Saúde Veterinária Pública e do Centro de Acolhimento Animal;
- II. Aquisição de insumos e equipamentos veterinários para castração e tratamentos;
- III. Contratação de médicos veterinários e equipe especializada para atendimento contínuo;
- IV. Campanhas educativas e de conscientização sobre a posse responsável de animais;

Art. 8º - Penalidades e Fiscalização

Disposições sobre fiscalização, penalidades e destinação de animais abandonados

- I - O programa será fiscalizado por órgãos competentes do município, a fim de assegurar o uso correto dos recursos públicos;
- II - O abandono e os maus-tratos de animais serão punidos conforme a legislação vigente, com aplicação de multas e medidas judiciais cabíveis;

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



III - É proibido soltar ou abandonar animais, de qualquer porte, em vias ou logradouros públicos. A infração sujeitará o responsável a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizada anualmente pelo INPC, mediante flagrante ou denúncia comprovada;

IV - As denúncias poderão ser realizadas por meio do canal DISK DENÚNCIA a ser disponibilizado pelo município;

V - Animais resgatados gerarão ao responsável, quando identificado, a cobrança de taxa diária de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente aos custos de manutenção e cuidado;

VI - No caso de animais de grande porte, o proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do resgate, para quitar as taxas e multas devidas e proceder à retirada do animal;

VII - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação do proprietário, o animal de grande porte poderá ser destinado a leilão ou doação, conforme regulamentação específica.

Art. 9º - Disposições Finais

I. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo ser suplementadas por outras fontes de financiamento.

II. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 30 de abril de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI Nº 2.033, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Reestrutura a Lei 1.914, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Mulher no âmbito de Brumado, e da outras providências.

CONSIDERANDO o Of. Nº 303/2025, encaminhado pelo Ministério Público, Promotoria Regional de Brumado, 1ª Promotoria de Justiça de Brumado;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM informou sobre a impossibilidade de participação do Ministério Público em conselhos vinculados ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da legislação em epígrafe;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Art. 3º da Lei 1.914, de 03 de agosto de 2021, com sua redação alterada, passando a dispor da seguinte forma:

“[...]”

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 14 (catorze) conselheiras, com 4 (quatro) suplentes, nomeadas pelo chefe do executivo Municipal, assim indicadas:

- I - Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II - Uma representante dos advogados indicada apela OAB Subseção de Brumado;
- III - Uma representante dentre os profissionais de saúde do Município de Brumado;

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



IV - Uma mulher de reconhecida capacidade política, científica ou cultural, residente no município e com destacada atuação em prol dos direitos das Mulheres;

V - Uma representante da Câmara Municipal de Brumado;

VI - Uma representante do CONSEG;

VII - Uma representante de cada uma das seguintes áreas de atuação do Poder Executivo Municipal:

- a) Desenvolvimento social;
- b) Educação;
- c) Procuradoria jurídica;
- d) Saúde.

VIII - Uma representante da defensoria pública;

IX - Uma representante da polícia civil;

X - Uma representante da polícia militar.

Parágrafo Único - Com exceção do inciso IV, a indicação para nomeação das conselheiras de que tratam este artigo será feita mediante indicação prévia das respectivas entidades a que são vinculadas.

[...]"

Art. 2º - Os demais termos da legislação se mantêm inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 30 de abril de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 462, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a instituição de Comissão para Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em razão e na forma a seguir indicada, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1.212/99, bem como no Decreto nº 5.630/21 e, considerando a necessidade de apurar os fatos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação acerca de supostas condutas delituosas, condutas incompatíveis com os deveres do Servidor Público Municipal, previstos nos Art. 129 e seguintes da Lei 1.212/99, imputados ao servidor **JOSÉ BRILHANTE DE SOUZA NETO**, ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 8028, e

CONSIDERANDO o **DESPACHO** emitido pelo Ministério Público, por meio da 1ª Promotoria Regional de Brumado, no Proc. Administrativo n. 677.9.67562/2024 e **OFÍCIO** 264-02/2025, requerendo a instauração do Procedimento de apuração dos fatos, devendo incluir que se trata de ordem Ministerial,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar PAD 001/2025, composta pelos servidores: **ANA LÚCIA GAMA DE OLIVEIRA**, Articuladora Pedagógica (SEMEC), matrícula n.º 1383; **FABÍOLA LIMA CASTRO**, Articuladora Pedagógica (SEMEC), matrícula n.º 2788, e; **JULIANA NASCIMENTO MUNIZ NEVES**, articuladora pedagógica (SEMEC), matrícula n.º 8084, para, sob a presidência da primeira constituída, apurar as denúncias de atos acima delimitados imputados ao servidor **JOSÉ BRILHANTE DE SOUZA NETO**, ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 8028.

Art. 2º. A Comissão ora constituída terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da ciência desta Portaria, para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 34, §1º do Decreto 5.630/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de abril de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: **FABRÍCIO ABRANTES**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/00AF-53FC-68C6-FAD7> e informe o código 00AF-53FC-68C6-FAD7



Autenticação: C0BC97BE15-17C323C746-D1E02887C8-06A8E9229A | Edição: 75



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 00AF-53FC-68C6-FAD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 05/05/2025 09:04:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/00AF-53FC-68C6-FAD7>